



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



## LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 080/2014

( ) 1ª Via Interessado ( ) 2ª Via Processo (x) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.514/1997

Parecer Técnico nº: 058/2014 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: SABUGY AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

CNPJ: 02.274.813/0001-03

Endereço: NÚCLEO RURAL RIO PRETO, CHÁCARA Nº 26, RANCHO SABUGY, PLANALTINA/DF.

Atividade Licenciada: SUINOCULTURA, ABATEDOURO DE SUÍNOS E PROCESSAMENTO DE PRODUTOS DERIVADOS DE CARNE.

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos.

Compensação: Ambiental (x) Não ( ) Sim - Florestal (x) Não ( ) Sim

### I – DAS OBSERVAÇÕES:

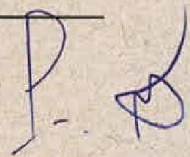
1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. As condicionantes da Licença de Operação nº 080/2014 foram extraídas do Parecer Técnico nº 58/2014 – GERUR/COLAM/SULFI, as fls.372 à 376.
6. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas

informações prestadas pelo interessado;

7. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

## **II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

- 1) Adotar todas as medidas de controle ambiental descritas no Estudo, observados os cronogramas apresentados;
- 2) Entregar impreterivelmente até a data de 20/12/2014 o PCA para a atividade de Irrigação e a complementação do PCA para a atividade de Agroindústria;
- 3) Apresentar anualmente, cinco análises de efluentes com os seguintes parâmetros: pH, DBO, DQO, fósforo total, óleos e graxas, nitrato, amônia, sólidos totais, sólidos em suspensão e coliforme total. As cinco amostras devem ser coletadas nos seguintes pontos: entrada na caixa de gordura do frigorífico, entrada na caixa que recebe os afluentes da granja, entrada da primeira lagoa de tratamento, entrada e saída na segunda lagoa de tratamento;
- 4) Apresentar anualmente análise do solo que recebe a fertirrigação com os efluentes da lagoa facultativa;
- 5) Destinar corretamente os resíduos sólidos oriundos da propriedade (plásticos, papelões, galhos, lâmpadas, embalagens, dentre outras), sendo proibida a queima ou o depósito a céu aberto. LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010, Art. 47, incisos II e III;
- 6) Isolar por tela, no prazo de 30 dias, as duas lagoas de tratamento com objetivo de impossibilitar a entrada de animais e pessoas não autorizadas;
- 7) Realizar o plantio de grama, no período chuvoso de 2014, nas seguintes áreas do sistema de tratamento dos efluentes: taludes, áreas entre e ao redor das lagoas de tratamento. O espaçamento entre as mudas das gramas não deve possuir distância maior que 20 centímetros;
- 8) Após o plantio, deverá ser despendido esforços para permitir a presença, exclusiva, de gramíneas nas margens das lagoas, assim como, mantê-la aparada com objetivo de facilitar o manejo e o fácil acesso das mesmas;
- 9) Redirecionar o cano responsável pela condução do efluente da primeira lagoa para a segunda, com objetivo deste dispor o efluente no lado oposto ao sistema de bombeamento existente na segunda lagoa. Portanto, os locais de entrada e saída do efluente da lagoa devem estar localizados em lados opostos da mesma;
- 10) Tampar as caixas de passagem/inspeção existentes entre a indústria e os galpões de criação e o sistema de tratamento com objetivo das mesmas não receberem águas das chuvas;
- 11) Destinar às lavouras ou áreas de pastagens os sedimentos gerados no decantador, não sendo permitido o empilhamento do mesmo. O único efluente destinado a fertirrigação das lavouras será aquele oriundo da segunda lagoa de tratamento;
- 12) O manejo das lagoas de tratamento deve contemplar uma faixa de segurança de 20 centímetros de altura entre o nível mais alto dos dejetos e a borda da lagoa para evitar o risco de



transbordamento do efluente;

13) Ao lavar as baias, deve ser priorizado o uso de equipamentos de baixa vazão e alta pressão e/ou a raspagem mecânica dos dejetos;

14) Manejar corretamente a composteira com objetivo de evitar a geração de chorume, a presença de moscas e odores desagradáveis. Tais características evidenciam o manejo errado da compostagem;

15) Apresentar, em vinte dias, o memorial de cálculo do consumo médio de lenha, conforme bibliografia especializada;

16) Reparar, imediatamente, os furos e rasgos que vierem a aparecer no material impermeabilizante das lagoas;

17) Não realizar supressão de vegetação sem a devida autorização do IBRAM;

18) Cumprir os dispositivos presentes no código florestal (lei federal nº 12.651/2012) relacionados com a reserva legal da propriedade;

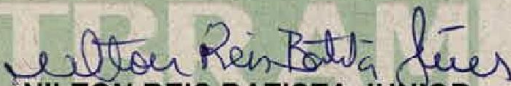
19) Toda e qualquer instalação/alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;

20) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;

21) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;

22) O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.

Brasília, 23 de setembro de 2014

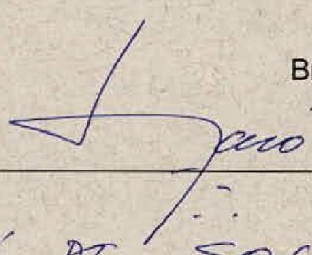


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente

#### IV – DE ACORDO:

Brasília, 26 de setembro de 2014

  
\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA)

IVO JACÓ DE SOUZA  
\_\_\_\_\_  
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

\_\_\_\_\_  
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar  
CEP: 70.750-543

E  
M

B  
R



N

C

O

---

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar  
CEP: 70.750-543

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.